



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1266 - 6 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3°. Fica suprimido o inciso II do Art.7° da resolução n.º 165, de 26 de junho de 2015.

Art. 4°. Em razão do exposto no art. 3° desta Resolução ficam enumerados os incisos III e IV do Art.7° da resolução n.º 165, de 26 de junho de 2015 para incisos II e III. Os incisos I a III e o parágrafo único do citado art.7° passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. (...)

I. Consultar, primeiramente, a Diretoria Contábil Financeira sobre a disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros;

II. Havendo disponibilidade orçamentaria e de recursos financeiros, a Diretoria Contábil Financeira encaminha a solicitação para aprovação do Diretor Executivo;

III. Havendo a aprovação, a Diretoria Executiva encaminha a solicitação para a Diretoria Contábil Financeira para emissão do empenho e pagamento.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Contábil Financeira, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas todas as disposições desta Resolução, inclusive quanto à autorização e aprovação.

Art.5° Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de outubro de 2019.

**ROBERTO DIAS SIENA**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

## RESOLUÇÃO N° 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

**Altera a Resolução n° 125, de 25 de agosto de 2013 e dá outras providências.**

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

**Art. 1°.** Ficam suprimidos os §§ 2° e 3° do Art. 3° da Resolução n.º 125, de agosto de 2013.

**Art. 2°.** Fica alterada a redação do § 2° do art. 6° da Resolução n.º 125, de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1266 - 6 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - Ocorrendo afastamento por período superior à carga horária exercida pelo empregado, poderá haver o reembolso com despesa relacionada à alimentação, devendo o empregado prestar contas através da apresentação de Nota Fiscal, devendo ser adotado o previsto no artigo 25 e seus parágrafos desta Resolução.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 9º da Resolução n.º 125, de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O empregado que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas pessoas, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 4º.** Fica suprimido o parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 125, de agosto de 2013.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 11º da Resolução n.º 125, de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Ao empregado poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto as passagens aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Resolução.

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do art. 15 da Resolução n.º 125, de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art.15 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Resolução, o empregado é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias **não utilizadas**.*

(...)

**Art. 7º.** Fica acrescido no art. 15 da resolução n° 125 de 08 de agosto de 2013 o seguinte texto:

...

§7º. Para comprovação de que o empregado compareceu ao evento que motivou a solicitação de diárias, além dos documentos citados no §3º, deverá ser anexado ao relatório de viagem ao menos um dos documentos abaixo:

I – Nota fiscal do hotel em que o empregado ficou hospedado;

II – Fotografia tirada durante o evento, onde apareça no mínimo a faixa do local e/ou banner do evento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1266 - 6 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III – Crachá de identificação utilizado no evento;
- IV – Cópia do certificado ou declaração de participação;
- V – Cópia da ata da reunião.

**Art. 8º.** Fica alterado o texto da tabela de diárias no território nacional do Anexo I da Resolução n° 125 de 08 de agosto de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Destino	Valor
BRASILIA	R\$ 500,00
CURITIBA E DEMAIS CAPITAIS	R\$ 300,00
OUTRAS CIDADES DO INTERIOR (EXCETO REGIÃO DA AMEPAR E CISMEPAR)	R\$ 250,00

**Art. 9º.** Os seguintes valores constantes do Anexo II da Resolução n° 125 de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre reembolso, passa a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO II

TABELA DE REEMBOLSO	
Situação/Destino	Até o Limite de
Deslocamento superior à carga horária em cidades da Região da AMEPAR e CISMEPAR (exceto Londrina)	R\$ 30,00

**Art. 10º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de outubro de 2019.

**ROBERTO DIAS SIENA**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

#### PROC. ADM. N° 001/18 – INEX. 001/18

O CISMEPAR torna público que a empresa CASTILLO & IIDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ: 33.278.206/000137, apresentou proposta para o credenciamento em epígrafe, cujo objeto e a realização de Plantões Médicos Presenciais nos Hospitais HZN/HZS na especialidade de ortopedia, após análise de toda



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)